



PROCESSO Nº 042/2017
CONVITE Nº 008/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2018

Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001—92 e esta através do Prefeito Municipal Sr. **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **ALBERTO BIS**, pessoa jurídica, estabelecida na Rua Lucio Stakonski, 173, Bairro Copas Verdes, CEP 99704-700, na cidade de Erechim – RS, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO BIS**, inscrito no CPF sob o nº 820.428.100-53, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, decorrente da Licitação Modalidade Convite nº 008/2018 e regido pela Constituição Federal, artigos 30, inciso V, c/c artigo 175, “caput”; Lei Orgânica Municipal, art. 73, incisos IX e XII; Lei Municipal nº 032 de 07 de junho de 1993 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada para aquisição de até 20 (vinte) vagas em veículo(s) de transporte de passageiros, com a disponibilização de veículo(s) e motorista(s) habilitado(s) para a realização de viagens de segundas à sextas-feiras, durante os meses do período escolar, a serem disponibilizadas no trajeto ERECHIM (VIADUTO RUBEM BERTA), ERECHIM (UFFS), GETÚLIO VARGAS (IDEAU – CÂMPUS III), GETÚLIO VARGAS (IDEAU – CÂMPUS II), GETÚLIO VARGAS (IDEAU – CÂMPUS I), ERECHIM (UFFS) e ERECHIM (VIADUTO RUBEM BERTA), conforme especificações de horários e pontos de partida, parada e retorno abaixo discriminados:

* SAÍDA DE ERECHIM (VIADUTO RUBEM BERTA) AS 18H30MIN, 1ª PARADA ERECHIM (UFFS) ANTES DAS 18H45MIN, 2ª PARADA GETÚLIO VARGAS (IDEAU – CÂMPUS III) ANTES DAS 19H10MIN, 3ª PARADA GETÚLIO VARGAS (IDEAU – CÂMPUS II) ANTES DAS 19H10MIN, 4ª PARADA GETÚLIO VARGAS (IDEAU – CÂMPUS I) ANTES DAS 19H10MIN.

* RETORNO DE GETÚLIO VARGAS (IDEAU – CÂMPUS I) AS 22H30MIN, 1ª PARADA GETÚLIO VARGAS (IDEAU – CÂMPUS II), 2ª PARADA GETÚLIO VARGAS (IDEAU – CÂMPUS III), 3ª PARADA ERECHIM (UFFS), 4ª PARADA ERECHIM (VIADUTO RUBEM BERTA) ANTES DAS 23H20MIN.

1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) em excelente estado de conservação, que deverão possuir capacidade mínima de vagas exigidas, equipados com todos equipamentos exigidos pelo CNT (Código Nacional de Trânsito) e pelo Inmetro, e deverá conter todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, com motorista(s) habilitado(s) para a execução do serviço com CNH na categoria mínima exigida.

1.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários,



5.3. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.4. O presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, e, sendo prorrogado, poderá ser reajustado pelo índice IGPM/FGV, acumulado no período.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

6.1.2. Cumprir os horários e roteiros fixados pelo Município;

6.1.3. Prestar os serviços de transporte de acordo com a demanda e a necessidade do Município;

6.1.4. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município e a terceiros por sua culpa ou dolo;

6.1.5. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

6.1.6. Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

6.1.7. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.1.8. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

6.1.9. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, inclusive, os motoristas, submeter-se ao curso de especialização obrigatória para transporte de escolares, realizado pelo DETRAN;

6.1.10. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito;

6.1.11. Fornecer no ato da assinatura do presente contrato e depois, no início de cada semestre letivo, **Laudo de Vistoria do Veículo Escolar** a ser usado nos serviços, devendo o mesmo ser realizado nos pontos autorizados pelo Detran, bem como, apresentar documento comprovando a propriedade do veículo e/ou documentação referente à eventual arrendamento do mesmo;

6.1.12. Realizar os serviços com veículo apresentado na contratação ou com outro igual ou melhor do que o inicialmente proposto.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Em caso de inadimplemento, o Contratado sofrerá as sanções especificadas no art. 86, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo nº 87, inciso 1 e IV, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que a multa será de 10% sobre o valor da contratação.

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO CONTRATUAL



9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. Constituirão, ainda, motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

9.2.1. Manifesta deficiência do serviço;

9.2.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

9.2.3. Falta grave a Juízo do Município;

9.2.4. Falência ou insolvência;

9.2.5. Não der início às atividades no prazo previsto.

9.3. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a licitante vencedora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA assume, como decorrência do presente contrato, a obrigatoriedade da conservação adequada de seus veículos, em conformidade com os dispositivos da legislação concernente à matéria, bem como em relação às condições e requisitos postos no procedimento licitatório modalidade Convite nº 008/2018, incidindo em rescisão contratual a troca do veículo arrolado no processo licitatório para consecução dos serviços, salvo autorização expressa do Município.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Ficam incluídas as alterações contratuais todas as especificadas dentro da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu art. 65.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimirem questões resultantes ou relativas a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 04 de julho de 2018.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
CONTRATANTE.

Alberto Bis – ME,
ALBERTO BIS,
Proprietário,
CONTRATADA.